PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 236/2026

PROCESSO SEI Nº 104027/2026
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – Inscrição no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, inscrita no CNPJ nº 37.138.161/0001-56, visando à inscrição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado em São Paulo/SP, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Solicitação de Participação em Evento e Requerimento de Diárias (0395346), o Conselheiro participará do evento no período de 26 a 28 de agosto de 2026, com viagem prevista de 26 a 29 de agosto de 2026, de Teresina/PI para São Paulo/SP, sendo o valor individual da inscrição de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Consta nos autos o Ofício nº 205/2026 – Presidência/AMPCON (0395372), por meio do qual o Conselheiro-Presidente foi formalmente convidado a participar do XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por meio da Autorização nº 891 – CGP (0395380), foi autorizada a viagem do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, no período de 26 a 29 de agosto de 2026, bem como a emissão de passagem fora do período oficial e o pagamento da inscrição no valor de R$ 1.250,00.

Na sequência, a Divisão de Licitações e Contratos, mediante Termo de Encaminhamento (0395515), encaminhou os autos à DOF/Seção de Orçamento para realização da reserva orçamentária correspondente à despesa.

A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR01023 (0395586), no valor de R$ 1.250,00, destinada ao custeio da inscrição no evento.

Integram ainda os autos as informações e a programação oficial do XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (0395682), contendo a descrição das

atividades, palestras e painéis previstos, bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da AMPCON (0395687).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2026 (0395691), na qual concluiu pela possibilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do evento, a notória especialização da entidade promotora, a inviabilidade de competição e o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio do Termo de Encaminhamento (0395747), para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre as quais se encontra a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A participação em congressos, fóruns, seminários e eventos de capacitação dessa natureza possui características específicas quanto ao conteúdo programático, corpo de palestrantes, metodologia, local e período de realização, circunstâncias que inviabilizam uma comparação objetiva entre diferentes eventos para fins de competição.

No presente caso, verifica-se que o XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas é promovido pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON e apresenta programação diretamente relacionada às atividades desempenhadas no âmbito do controle externo.

A documentação juntada aos autos demonstra que o evento contempla temas relacionados ao controle das políticas públicas, reforma tributária, emendas parlamentares, previdência, educação, saúde, meio ambiente e demais matérias relacionadas à atuação dos órgãos de controle, evidenciando a pertinência temática e o interesse institucional na participação.

Quanto à notória especialização, a Justificativa de Inexigibilidade (0395691) registra que a AMPCON possui reconhecida atuação na promoção de debates jurídicos e técnicos relacionados ao Ministério Público de Contas e aos Tribunais de Contas, circunstância compatível com o disposto no art. 6º, XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da entidade promotora decorre, ainda, da própria natureza do objeto, uma vez que a inscrição pretendida se refere a evento específico organizado pela AMPCON, inexistindo possibilidade de competição entre diferentes fornecedores para fornecimento da mesma inscrição.

No que concerne ao preço, consta da documentação do evento (0395682) tabela pública de valores das inscrições, sendo o montante de R$ 1.250,00 correspondente à categoria aplicável e praticado de forma uniforme aos participantes enquadrados na respectiva modalidade, conforme consignado pela Divisão de Licitações e Contratos na Justificativa de Inexigibilidade (0395691).

No tocante à instrução processual, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à formalização dos procedimentos de contratação direta.

No caso concreto, verifica-se que os autos encontram-se instruídos com a Solicitação de Participação em Evento (0395346), convite da entidade promotora (0395372), autorização prévia da autoridade competente (0395380), reserva orçamentária (0395586), informações e programação do evento (0395682), documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da entidade (0395687), bem como a Justificativa de Inexigibilidade nº 39/2026 (0395691), na qual foram analisadas a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço.

A existência de recursos orçamentários encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 2026NR01023 (0395586), no valor integral da contratação, atendendo ao disposto no art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a documentação acostada à peça 0395687 demonstra a regularidade fiscal e trabalhista da AMPCON, não tendo sido identificados, nos documentos apresentados, impedimentos à contratação.

Assim, diante da documentação constante dos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos arts. 72 e 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente possível a contratação direta pretendida.

Por fim, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à divulgação do ato que autorizar a contratação direta ou do extrato decorrente da contratação em sítio eletrônico oficial, bem como as demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, inscrita no CNPJ nº 37.138.161/0001-56, para viabilizar a inscrição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros no XIII Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021**, desde que seja promovida a autorização definitiva da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

É o parecer, s. m. j.

Teresina, 19 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 19/08/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396107** e o código CRC **4826CB65**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br